

Proc. 8.250/40

(30-165/41)

88/IV

1941

Julga-se improcedente o in-  
quérito instaurado para apu-  
rar ato de improbidade atri-  
buido a empregado com mais  
de dez anos de serviço, vis-  
to não ter ficado provada  
de forma convincente a mes-  
ma falta.

-----  
VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que  
Adão da Rocha Leão reclama contra a Companhia de Carris, Luz  
e Força do Rio de Janeiro por ter sido demitido:

CONSIDERANDO que a recorrida alega não haver  
ainda dispensado o recorrente, mas ter sido este suspenso, em  
virtude do inquérito administrativo que mandou instaurar para  
apurar a existência de desvio de passagens de que é acusado;  
Acusado em CONSIDERANDO, porém, que os elementos colhidos  
no inquérito, resultando ~~insuficientemente~~ / este Conselho, não con-  
vencem ao julgador da veracidade da acusação, haja vista a  
prova testemunhal que é falha e nada há que autorize a conclu-  
são a que chegou a respectiva Comissão;

CONSIDERANDO que, nessas condições, não é de a-  
plicar-se à espécie a penalidade prevista na legislação para  
os casos de improbidade de empregado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional  
do Trabalho, por unanimidade, julgar improcedente o inquérito  
e mandar seja reintegrado Adão Rocha Leão ao cargo que ocupava,  
com as vantagens da lei.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1941

a) I. M. Ribeiro Gonçalves                      Presidente  
a) Abelardo Mariano                              Relator

Ful presente: a) Mariano de Siqueira Rocha      Procurador

Assinado em 9x/5/41

Publicado no Diário Oficial em 6/6/41